PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 805
de 15 de Fevereiro de 1.984.

Estabelece o horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares no Municipio de Barrinha.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e-promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam permitidos os seguintes horários para funcionamento de bares, réstaurantes e similares no Municipio de Barrinha:

I - de 2ªs.às 6ªs. feira: das 4:00 até 23:00 horas.
II - aos sabados, domingos e feriados: das 4:00 até 24:00 horas.

ARTIGO 2º- Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos às penalidades de advertências escrita de multa em valor correspondente a 01 (um) valor de referência nos casos-de reicidência.

ARTIGO 3º- A multa aplicada por força das disposições desta Lei deverão ser recolhidas no prazo de 30(trinta) dias da data - de sua imposição, findo o qual, será ajuizada para cobrança executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO- Da aplicação do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, cabera recurso no prazo de 30(trinta) dias, devendo entretanto, ser feito o recolhimento no valor da Multa,- para provimento do recurso.

ARTIGO 4º- Os autos de infração e imposição de multa decorente da aplicação desta Lei, independe do flagrante delito praticado e assinado pela fiscalização, podendo ser também, - imposto por denúncia, devidamente formalizada, assinada- e testemunhada por uma ou mais pessoas.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 15 de Fevereiro de 1.984.

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal.

Publicada e afixada na forma e lugar de costume, na data supra.

Registre-se

SECRETÁRIA